

LEI CFS Nº 0226/2001.

"ORIGEM DO PROJETO DE LEI CFS Nº 016/2001"

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2002/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Bom Jesus para o quadriênio 2002/2005, contemplará a base para as diretrizes anuais de despesas de capital e outras delas decorrentes, para as relativas aos programas de duração continuada que estão expressas nos anexos numerados de I a XVI, que são parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas pelos Anexos, referidos no Art. 1º desta Lei, serão estruturadas em funções, subfunções, diagnósticos, diretrizes, objetivos, metas e programas.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

- I – **Diagnósticos**, um relato sucinto da situação atual;
- II – **Diretrizes**, os métodos a serem utilizados para alcance dos objetivos;
- III – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV – **Metas**, os quantitativos pretendidos alcançar; e
- V – **Programas**, instrumento de programação para alcançar o objetivo.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Orçamento Programa, com as respectivas fontes de recursos definitivas.

Art. 4º - Durante o período de vigência do presente Plano de Investimentos, somente poderão ser incluídas novas diretrizes no Orçamento Anual com Lei Específica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e terão suas bases extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar as nomenclaturas constantes das ações dos anexos da presente Lei para nomear os Projetos e Atividades, ou outro que achar conveniente, desde que não desvincule os objetivos e metas originais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, 29 de junho de 2001.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL